



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM Nº 012/2013

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Amauri Lovato**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 012/2013, solicitando para que seja apreciado o presente Projeto, que altera dispositivos na Lei Municipal nº 1422/2009, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré (PR.), em 15 de fevereiro de 2013.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 012/2013

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1422/2009, de 26 de maio de 2009, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II, o § 1º e o § 3º, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1422/2009, de 26 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Habitação;*
- b) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Previdência*
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;*
- d) Secretaria Municipal da Fazenda; e*
- e) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.*

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Associações de Moradores.*

§ 1º - *A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação.*

§ 2º -

§ 3º - *Competirá à Secretaria Municipal de Habitação, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências." (NR)*

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1422/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

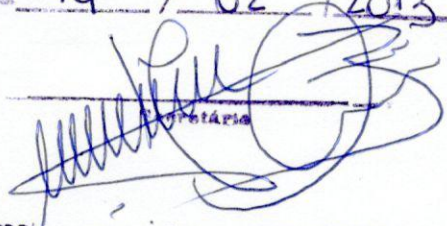
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 15 de fevereiro de 2013.

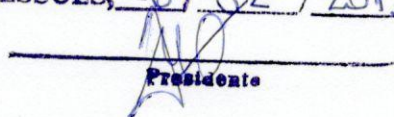

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Leio no Expediente da Sessão

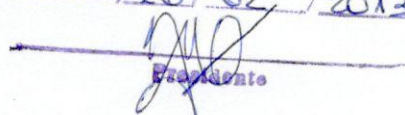
no dia 19 / 02 / 2013


Secretário

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 26 / 02 / 2013


Presidente

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, 26 / 02 / 2013


Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 012/2013, o qual altera dispositivos da Lei nº 1422/2009, e dá outras providências.

A alteração proposta refere-se exclusivamente às adequações de nomenclatura trazidas pela Lei nº 1652/2013, que definiu a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal para a gestão 2013/2016, criando novas secretarias pelo desmembramento de departamentos, como é o caso da Secretaria Municipal de Habitação que passa a ser gestora da política municipal de habitação com todos os seus instrumentos e recursos.

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 15 de fevereiro de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Arquivado no Expediente da Sessão

de dia 19 / 02 / 2013